DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Contratos 2
Outros atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Processo nº 047/2026

Pregão eletrônico nº 002/2026

Objeto: Aquisição de 90 (noventa) tablets para a Diretoria Municipal de Ensino

Adjudicado e Homologado o Processo supracitado a favor da empresa Bianca Dacal Lopes ME.

Valor: R$-10.700,00

CAE: 4.4.90.52.00

Assinatura: 18/09/2026

Mario Tadeu Celestino Ribeiro

Prefeito Municipal

.....

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Extrato de Contrato

Contrato nº 022/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratada: Bianca Dacal Lopes ME

Objeto: Aquisição de 90 (noventa) tablets

Valor: R$-101.700,00

CAE: 4.4.90.52.00

Vigência: 01 ano

Assinatura: 18/09/2026

Mario Tadeu Celestino Ribeiro

Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO E JULGAMENTO AO EDITAL

Pregão Presencial nº 016/2026
Processo Administrativo nº 048/2026
Impugnante: CAM TECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 14.438.757/0001-76
Objeto: Prestação de serviços de Telefonia Móvel, Telefonia Fixa Digital, Internet Banda Larga tipo Fibra Óptica, Link Dedicado de Internet e Tronco Digital SIP + PABX em Nuvem e Locação de Aparelhos de Telefonia Fixa Digital tipo IP, para atendimento aos prédios públicos do Centro Urbano, Bairro Santa América e Distrito de Macucos.

Assunto: Pedido de desmembramento do Lote I e redefinição das regras do certame.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conheço da presente Impugnação, visto que interposta tempestivamente em 16/09/2026, atendendo ao prazo fixado pelo art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao item 8.1 do instrumento convocatório.

2. DOS FATOS E DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa impugnante postula a divisão do Lote I em dois sublotes autônomos (Telefonia Móvel e Telefonia Fixa/PABX/SIP), sob a alegação de que o agrupamento dos itens 01 a 06 restringe a competitividade e viola a obrigação de parcelamento prevista no art. 40, V, "b", e art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a Súmula nº 247 do TCU. Sustenta, ainda, violação ao tratamento favorecido a ME/EPP disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, o pedido formulado deve ser TOTALMENTE INDEFERIDO, haja vista que o agrupamento do Lote I encontra-se plenamente alinhado aos ditames do artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos fundamentos a seguir expendidos:

- Princípios da Eficiência, Planejamento e Razoabilidade:

A opção do órgão pelo loteamento integrado dos serviços de comunicação da sede administrativa decorre de prévio estudo técnico de viabilidade e planejamento. O agrupamento do PABX em Nuvem, dos troncos SIP e da telefonia móvel corporativa visa assegurar a interoperabilidade técnica, a convergência de redes e a gestão unificada dos canais de comunicação

municipal. O parcelamento desmedido geraria pulverização de contratos, sobrecusto de gestão administrativa e risco permanente de descontinuidades na prestação de serviço essencial.

- Princípio do Interesse Público:

A integração dos sistemas de comunicação garante a manutenção contínua e integrada do atendimento à população (como nos serviços da UBS e do Paço Municipal), evitando o empurra-empurra de responsabilidades (game of blame) entre múltiplos fornecedores distintos em caso de falhas na interconexão do PABX em nuvem com a rede celular.

- Princípio da Economicidade e Economia de Escala:

A reunião dos serviços em lote único viabiliza a obtenção de ganhos em escala na contratação global do pacote de telecomunicações do Município, reduzindo os custos operacionais indiretos de acompanhamento contratual, medições mensais e suporte técnico, atendendo rigorosamente à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

- Princípios da Competitividade e Livre Concorrência:

A exigência de qualificação técnica e licenças regulatórias (STFC, SCM e habilitação para SMP) reflete a complexidade do objeto e visa tão somente resguardar a capacidade técnica das licitantes, sendo prática comum e legítima do mercado de telecomunicações a prestação de soluções integradas, inclusive mediante parcerias ou consórcios quando previstos em edital. Não há restrição indevida, mas exigência proporcional à relevância do serviço público prestado.

- Aptidão quanto à LC nº 123/2006:

O enquadramento global do Lote I no valor total estimado preserva a integridade técnica da solução. O fracionamento meramente artificial para atingir os limites do art. 48, I, da LC nº 123/2006 acarretaria prejuízo ao conjunto da contratação e perda de economia de escala, hipótese expressamente ressalvada pelo § 3º do mesmo dispositivo legal.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos princípios do artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, CONHEÇO da impugnação apresentada por CAM TECNOLOGIA LTDA para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se o Edital nº 023/2026 e seus anexos em seus exatos e integrais termos.

Ratifica-se a data e horário da Sessão Pública de recebimento e abertura das propostas para o dia 01/10/2026, às 09h00min.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

Publique-se e intime-se na forma da lei.

Getulina/SP, 21 de setembro de 2026.

Fábio Garcia
Pregoeiro

Juliano Cesar Rodrigues Pereira
Membro da Comissão de Contratação

Eurico Borges da Silva
Membro da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

DECISÃO DO PREFEITO

Pregão Presencial nº 016/2026
Processo Administrativo nº 048/2026
Impugnante: CAM TECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 14.438.757/0001-76
Objeto: Prestação de serviços de Telefonia Móvel, Telefonia Fixa Digital, Internet Banda Larga tipo Fibra Óptica, Link Dedicado de Internet e Tronco Digital SIP + PABX em Nuvem e Locação de Aparelhos de Telefonia Fixa Digital tipo IP, para atendimento aos prédios públicos do Centro Urbano, Bairro Santa América e Distrito de Macucos

Eu, **MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Getulina/SP, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, e em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, **acolho os termos da decisão exarada pelo Pregoeiro** como razão para **DECIDIR: ratifico o NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** da empresa Impugnante acima denominada.

Publique-se este julgamento para que produza seus efeitos jurídicos.

Getulina/SP, 21 de setembro de 2026.

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito do Município de Getulina/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Presencial nº 016/2026
Processo Administrativo nº 048/2026
Solicitante do Pedido de Esclarecimento: CAM TECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 14.438.757/0001-76
Objeto: Prestação de serviços de Telefonia Móvel, Telefonia Fixa Digital, Internet Banda Larga tipo Fibra Óptica, Link Dedicado de Internet e Tronco Digital SIP + PABX em Nuvem e Locação de Aparelhos de Telefonia Fixa Digital tipo IP, para atendimento aos prédios públicos do Centro Urbano, Bairro Santa América e Distrito de Macucos

1.1. Entende-se que a infraestrutura de acesso à Internet a ser disponibilizada pela Contratante para operação da solução VoIP do Lote I é a infraestrutura hoje existente, que permanecerá ativa e em operação durante todo o período de implantação do Lote I, independentemente do andamento da implantação do Lote II. Está correto o entendimento?

R: "Entende-se que a infraestrutura de acesso à Internet a ser disponibilizada pela Contratante para operação da solução VoIP do Lote I é a infraestrutura hoje existente...", ESTÁ CORRETO O ENTENDIMENTO.

"...que permanecerá ativa e em operação durante todo o período de implantação do Lote I, independentemente do andamento da implantação do Lote II", ESTÁ CORRETO EM PARTES. Considerando que o Lote I e Lote II estarão simultaneamente sendo implantados, poderá ocorrer ajustes na disponibilidade ou não de internet, no momento da instalação no Lote I. Há pontos que permanecerão com infraestrutura existente ativa e em operação de internet. Seguem os pontos que não sofrerão interferência em relação a implantação do Lote II:

- Creche Escola "Joaquim Caetano Ferraz", Travessa Bororo, nº 105, São Sebastião, Distrito de Macucos, Getulina/SP;
- UBS Macucos, Av. Santa Maria, nº 180, Centro, Distrito de Macucos, Getulina/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

1.2. Caso a implantação do Lote II (itens 07 e 08) venha a ocorrer de forma simultânea ou posterior à do Lote I, e caso a ativação dos acessos de dados em determinada localidade não esteja concluída, entende-se que o prazo de implantação do Lote I ficará suspenso quanto àquela localidade, não sendo imputável ao contratado do Lote I o atraso decorrente da indisponibilidade de conectividade. Está correto o entendimento?

R: ESTÁ CORRETO EM PARTES. A Administração através da cláusula 7.10.5 do Edital franqueou aos licitantes a realização de "Visita Técnica", permitindo a todos os concorrentes comparecer "in loco" e realizar os estudos e diligências para formularem suas propostas. Até a presente data, contudo, não houve o comparecimento da empresa Solicitante desse Pedido de Esclarecimento para a realização da "Visita Técnica", o que ainda pode ser por ela realizada. A implantação do **Lote I ocorrerá de forma simultânea à implantação do Lote II**, sendo estabelecido pela Administração o prazo geral de até **30 (trinta) dias úteis para a implantação, pode-se entender que será 30 (trinta) dias úteis para implantação do Lote I e 30 (trinta) dias úteis para implantação do Lote II, a contar da assinatura do contrato**. Caso, durante esse período, a ativação dos acessos de internet em determinada localidade não esteja concluída por circunstância não imputável ao Contratado do Lote I, a situação deverá ser devidamente comunicada e comprovada pela Contratado, demonstrando-se a efetiva impossibilidade de conclusão da implantação naquela localidade. Nessa hipótese, **a Administração poderá, mediante análise da justificativa e da comprovação da necessidade, acatar prazo superior aos 30 (trinta) dias úteis**, ressaltando que **quando devidamente demonstrado que o atraso decorreu da indisponibilidade de conectividade a internet e não de fato imputável ao contratado.**

Consta no Edital, anexo XII – Minuta do Contrato, na Cláusula Nona – Obrigações do Contratado – "9.1.2 **Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação".**

1.3. Qual a banda mínima, por localidade, que a Contratante assegurará para o tráfego de voz, e haverá exigência de priorização de tráfego (QoS) ou de segregação lógica (VLAN de voz) na rede de dados sob sua responsabilidade? Em caso positivo, a configuração dessa priorização caberá à Contratante, ao contratado do Lote II ou ao contratado do Lote I?

R: Para as localidades onde serão contemplados pelo Lote II, a banda de internet será de 1.000Mbps, sendo banda simétrica. Já para a Creche Escola "Joaquim Caetano Ferraz", Travessa Bororo, nº 105, São Sebastião, Distrito de Macucos,

Getulina/SP e UBS Macucos, Av. Santa Maria, nº 180, Centro, Distrito de Macucos, Getulina/SP, contam com banda larga de internet tipo fibra 200 Mbps, sendo 160 Mbps de Download e 40 Mbps de Upload.

A Administração **sugere** o seguinte entendimento: ***que o tráfego de telefonia poderá possuir tratamento independente do tráfego de dados, com dimensionamento e políticas de QoS adequadas ao serviço de voz. Dessa forma, o consumo de banda gerado pela telefonia não comprometeria a capacidade de banda contratada para o serviço de acesso à internet. Portanto, não será necessária a reserva de uma parcela da banda de internet exclusivamente para telefonia, uma vez que os serviços serão tratados de forma segregada e independente. Nos equipamentos sob responsabilidade da Contratada do Lote I, caberá a realização de configurações de VLAN, QoS e demais parâmetros necessários para garantir o adequado funcionamento dos serviços.***

Item 3.1. Especificações Técnicas e Detalhamento dos Serviços – Termo de Referência (Anexo I do Edital), em referência ao item 06 do Lote I:

> "Item 06: Locação de Aparelhos de Telefonia Fixa Digital tipo IP: Contratação de empresa especializada para locação de aparelhos telefônicos IP sem fio (VoIP), **incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição dos equipamentos defeituosos durante a vigência contratual**. Os aparelhos deverão ser novos ou estar em perfeito estado de funcionamento, **compatíveis com protocolo SIP e com a infraestrutura de telefonia IP da Administração**, possuir tecnologia sem fio, mobilidade, display, identificação de chamadas, viva-voz, teclado, funções de atendimento, espera e transferência de chamadas, bateria recarregável com autonomia compatível com o uso institucional e base de comunicação com conexão à rede Ethernet..."

1.4. A quem competirá o fornecimento e a configuração dos equipamentos de rede local (switches, cabeamento, alimentação PoE quando aplicável) necessários à conexão das bases dos aparelhos IP à rede Ethernet, conforme exigido no item 06 do Termo de Referência?

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

R: Segundo o descritivo do item 06 Locação de Aparelhos de Telefonia Fixa Digital tipo IP, caberá à Contratada a locação de aparelhos telefônicos IP sem fio (VoIP), **incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição dos equipamentos defeituosos durante a vigência contratual.**

Item 3.1.1. do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

"Correrão integralmente por conta da **CONTRATADA** todos os **custos, despesas e encargos necessários à plena e adequada execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando a, mão de obra qualificada, cabos, acessórios, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais utensílios necessários à instalação, operação, manutenção e fornecimento adequado dos serviços**, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional, ressalvadas as obrigações expressamente previstas no instrumento convocatório e no contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, todos os equipamentos, acessórios, componentes e demais materiais destinadas a prestação de serviços e instalações dos itens, objetos desse TR, deverão estar devidamente homologados, certificados e registrados junto ao INMETRO, à ANATEL e aos demais órgãos de controle e entidades competentes, quando exigível pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis, devendo o contratado apresentar a respectiva comprovação sempre que solicitado pela Administração. **A CONTRATADA deverá disponibilizar, instalar e manter todos os equipamentos indispensáveis à execução dos serviços durante toda a vigência contratual.**"

2.1. Entende-se que o prazo de 30 (trinta) dias úteis será suspenso, mediante comunicação formal e comprovação documental pela contratada, durante os períodos em que a execução estiver pendente de ato de terceiro — prestadora doadora em processo de portabilidade, concessionária de energia elétrica em pedido de compartilhamento de postes, ou a própria Contratante —, retomando-se a contagem após a superação do impedimento. Está correto o entendimento?

R: NÃO ESTÁ CORRETO. A Administração estabelece distinção entre a infraestrutura e as providências que lhe competem disponibilizar, previstas no instrumento convocatório e respostas de esclarecimentos, e **os recursos, meios, equipamentos, instalações e demais condições necessárias à execução do objeto que constituem responsabilidade da Contratada**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

Nesse sentido, a Administração será responsável pela disponibilização da infraestrutura que o Edital expressamente lhe atribuir, inclusive aquela relacionada ao Lote II, quando prevista como condição para a execução do objeto do Lote I. Por outro lado, **cabe à Contratada**, no âmbito de suas obrigações, **providenciar e dispor dos recursos e da infraestrutura necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade, considerando, inclusive, as particularidades e condições existentes em cada localidade.**

A eventual necessidade de contratação, utilização ou interação com terceiros para viabilizar a execução do objeto **não implica, por si só, a suspensão automática do prazo de implantação de 30 (trinta) dias úteis. Compete à Licitante, previamente à apresentação de sua proposta, avaliar as condições necessárias à execução dos serviços e dimensionar adequadamente os recursos e meios necessários ao cumprimento do prazo estabelecido.**

Ressalta-se, ainda, que o Edital prevê a realização de **Visita Técnica Facultativa**, atualmente disponível às Licitantes, **justamente com a finalidade de possibilitar o conhecimento das características dos locais, da infraestrutura existente e das particularidades envolvidas na execução do objeto, permitindo o adequado dimensionamento e planejamento da solução a ser ofertada. Assim, o prazo estabelecido permanece aplicável,** não havendo suspensão automática em razão de eventual dependência de terceiros, sem prejuízo da análise, pela Administração, de **situações excepcionais devidamente comprovadas que efetivamente caracterizem impedimento não imputável à Contratada e que justifiquem eventual adequação do prazo, conforme o caso concreto**.

2.2. Entende-se que o prazo de 30 (trinta) dias úteis se aplica à implantação de cada lote de forma autônoma, contado da assinatura do respectivo contrato, e que a mora eventualmente verificada em um lote não repercute sobre o outro nem sobre a contratada do outro lote. Está correto o entendimento?

R: Está correto o entendimento. Considerando a divisão do objeto em **02 (dois) Lotes distintos**, os quais poderão ser adjudicados à empresas diferentes, o prazo de até **30 (trinta) dias úteis para implantação** será considerado de forma **autônoma para cada Lote**, contado a partir da assinatura do respectivo contrato. Dessa forma, eventual atraso ou mora na execução de um dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

Lotes **não repercutirá, por si só, no prazo de implantação, nas obrigações ou na responsabilidade da Contratada responsável pelo outro Lote**, devendo cada contratação observar os prazos e obrigações estabelecidos no respectivo instrumento contratual. Assim, o prazo de implantação deverá ser observado individualmente em cada contratação, independentemente da empresa contratada para a execução do outro Lote.

2.3. Havendo conclusão parcial dentro do prazo — por exemplo, localidades já ativadas enquanto outras aguardam portabilidade ou viabilidade de infraestrutura —, entende-se que o recebimento e o faturamento se darão proporcionalmente aos serviços efetivamente ativados, sem incidência das sanções previstas no Edital sobre as parcelas pendentes por fato não imputável à contratada. Está correto o entendimento?

R: ESTÁ PARCIALMENTE CORRETO. A Administração esclarece que a possibilidade de conclusão parcial da implantação deverá ser analisada à luz das **obrigações atribuídas à Contratante e à Contratada**, especialmente quanto a infraestrutura necessária à execução dos serviços. Conforme esclarecido nos questionamentos anteriores, compete à Contratante disponibilizar as infraestruturas e condições que estejam **expressamente previstas no Edital como de sua responsabilidade**, inclusive aquelas relacionadas ao Lote II. À Contratada, por sua vez, compete providenciar e dispor de todos os **recursos, equipamentos, meios e demais elementos necessários à execução dos serviços que estejam sob sua responsabilidade**, observadas as características e condições estabelecidas para o objeto. Assim, a mera existência de pendência relacionada à portabilidade, viabilidade ou infraestrutura de terceiros **não caracteriza, por si só, fato imputável à Contratante**, tampouco afasta automaticamente a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento do prazo de implantação de até **30 (trinta) dias úteis**. A Contratada deverá considerar, no planejamento e dimensionamento da solução, as condições necessárias à execução integral do objeto **dentro do prazo estabelecido**. Por outro lado, **quando a não conclusão de determinada parcela dos serviços decorrer comprovadamente de pendência ou indisponibilidade de infraestrutura que, nos termos do Edital, seja de responsabilidade da Contratante**, poderá ser realizado o **recebimento e o faturamento proporcional dos serviços efetivamente implantados e disponibilizados, desde que atendidos os requisitos de aceite e medição estabelecidos na contratação**. Nessa hipótese, não serão aplicadas sanções

à Contratada relativamente à parcela cuja execução tenha sido comprovadamente impossibilitada por fato de responsabilidade da Contratante, sem prejuízo da continuidade da execução das demais parcelas que não estejam impedidas e da obrigação de conclusão da parcela pendente tão logo seja superado o impedimento. Portanto, o entendimento está correto **somente na hipótese de a pendência que impeça a conclusão de determinada parcela decorrer de fato comprovadamente atribuível à Contratante**, especialmente quanto à infraestrutura que lhe compete disponibilizar. O faturamento proporcional não constitui autorização para o descumprimento do prazo pela Contratada quando a pendência decorrer de obrigação, recurso ou infraestrutura que lhe seja atribuível.

2.4. Qual o marco inicial exato da contagem: a data de assinatura do contrato ou a data de emissão da Ordem de Serviço / Nota de Empenho? O item 4 do Termo de Referência refere-se à assinatura do contrato, enquanto o item 12 do mesmo Termo admite, para a vigência, a contagem "a partir da data de sua assinatura ou emissão da respectiva Nota de Empenho".

R: Assinatura do Contrato.

3.1. Entende-se que as indisponibilidades da solução de voz do Lote I decorrentes de falha, degradação ou indisponibilidade do acesso de dados fornecido pela Contratante — inclusive quando executado pelo contratado do Lote II — serão descontadas da apuração do indicador de disponibilidade do Lote I, por se enquadrarem na ressalva de "indisponibilidades de responsabilidade da Administração" prevista no item 7.1 do Termo de Referência. Está correto o entendimento?

R: Está correto o entendimento.

3.2. Haverá ferramenta, metodologia ou ponto de medição definidos pela Contratante para segregar, na apuração mensal, as indisponibilidades originadas na camada de voz daquelas originadas na camada de conectividade de dados?

R: A Administração, através de Fiscal designado, apurará todas as indisponibilidades e haverá a segregação da responsabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

4.1. Qual a quantidade de adaptadores (ATA) ou solução equivalente que deverá ser fornecida em regime de comodato, e em quais das localidades relacionadas no item 3.2 do Termo de Referência? Esses adaptadores devem ser cotados dentro do item 02 (Telefonia Fixa Digital) ou constituem item autônomo?

R: São no total de 14 (quatorze) adaptadores ou solução equivalente que deverão ser fornecidas em **regime de comodato**. Os adaptadores ou solução equivalentes devem ser ofertados em regime de comodato, presente no Item 02 – Lote I, não constituindo item autônomo. Segue localidades:

- UBS Dr. Farid Naufel, R. Etelvina Maria da Conceição, nº 90, João Conti, Getulina/SP;
- UBS "Irmã Maria Hidelgunda Rohn", R. Ataliba Leonel, nº 250, Centro, Getulina/SP;
- Creche Escola "Sebastião Aleixo Zabeu", R. Campos Sales, nº 855, Jardim Monte Libano, Getulina/SP;
- CAEE "Matheus Bana", R. Mal. Deodoro, nº 281, Vila Bana, Getulina/SP;
- EMEF "João Leonel Berbert", R. Campos Sales, nº 368, Centro, Getulina/SP;
- EMEIF "Padre Cornelis A. Van Gils", R. Washington Luís, nº S/Nº, Jardim Acácio, Getulina/SP;
- Secretaria da Educação, R. Dom Pedro II, nº 640, Centro, Getulina/SP;
- Caixa d'água Central, R. Dino Bueno, nº 636, Centro, Getulina/SP;
- Poço de Coleta de Água, R. Albuquerque Lins, S/Nº, São João, Getulina/SP;
- Garagem e Oficina, Rua Dino Bueno, nº 22, Centro, Getulina/SP;
- CRAS, R. Lacerda Franco, nº 435, Centro, Getulina/SP;
- Biblioteca Municipal, R. Júlio Prestes, nº 150, Centro, Getulina/SP;
- Creche Escola "Joaquim Caetano Ferraz", Travessa Bororo, nº 105, São Sebastião, Distrito de Macucos, Getulina/SP;
- UBS Macucos, Av. Santa Maria, nº 180, Centro, Distrito de Macucos, Getulina/SP.

4.2. Nas localidades atendidas apenas por Linha de Telefonia Fixa Digital, sem Tronco Digital SIP e sem ramais, os aparelhos telefônicos hoje existentes serão reaproveitados pela Contratante, ou caberá à contratada fornecê-los? Em caso de fornecimento pela contratada, em qual item da planilha de preços deverão ser cotados?

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

R: Serão reaproveitados pela Contratante.

5.1. Solicita-se a confirmação do número correto do Pregão, a ser consignado nos envelopes nº 01 e nº 02, e o esclarecimento sobre se o presente certame adota ou não o Sistema de Registro de Preços.

R: Informamos que **NÃO SERÁ ADOTADO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**. Ocorreu erro formal na confecção do Edital. Segue numeração:

Processo Licitatório nº 048/2026

Pregão Presencial nº 016/2026

Edital nº 023/2026

Getulina/SP, 21 de setembro de 2026.

Fábio Garcia
Pregoeiro

Juliano Cesar Rodrigues Pereira
Membro da Comissão de Contratação

Eurico Borges da Silva
Membro da Comissão de Contratação